

0700614-40.2012.8.01.0001 - Apelação. Apelante: M. das G. S. S. e outros. Advogado: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB: 777/AC) e outros. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001244-55.2014.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Advogado: Luciano Boabald Bertazzo (OAB: 2284/AC). Agravada: ADELIA MARIA FERREIRA. Advogado: Jefferson Guerreiro Ferreira (OAB: 4002/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIAS

Nº 1213, de 20.11.2014 – Considerando o teor do GABJU-OF nº 426/2014, de 14 de novembro do ano em curso, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco:

Art. 1º - Revoga os termos da Portaria nº 109/2014 que atribuiu à servidora Josimere Cunha Dantas, Técnico Judiciário, a função de confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º - Atribui à servidora Pollana Greice Castro Sampaio, Técnico Judiciário, a função de confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da mencionada Unidade.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 1214, de 20.11.2014 – Considerando o teor do GABJU/OF/N 164, de 18 de novembro do ano em curso, oriundo do Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco:

Art. 1º - Revoga os termos da Portaria nº 1853/2013 que nomeou a servidora Marla Erlinda Lins da Costa, Técnico Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º - Lota a servidora em epígrafe na 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco e a nomeia para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor e Secretária, código CJ5-PJ, da mencionada Unidade.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Nº 1215, de 20.11.2014 – Considerando o teor do GABJU/OF/N 164, de 18 de novembro do ano em curso, oriundo do Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco:

Art. 1º - Revoga os termos da Portaria nº 1173/2014 que nomeou a servidora Neuza Rufino de Lima Bacelar, Técnico Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º - Lota a servidora em epígrafe na Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco e a nomeia para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor e Secretária, código CJ5-PJ, da mencionada Unidade.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Nº 1216, de 20.11.2014 – Considerando o teor do GABJU/OF/N 164, de 18 de novembro do ano em curso, oriundo do Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco:

Art. 1º - Revoga os termos da Portaria nº 1551/2006 que lotou a servidora Claudiane Santos Vezu, Técnico Judiciário, na Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco, e a lota na 3ª Vara de Família da mencionada Comarca.

Art. 2º - Revoga os termos da Portaria nº 139/2014 que atribuiu à servidora em epígrafe a função de confiança FC3-PJ para atuar como Assistente de Juiz da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco, e lhe atribui a função de confiança FC3-PJ para atuar como Assistente de Juiz da 3ª Vara de Família da mencionada Comarca.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Nº 1217, de 20.11.2014 – Considerando o teor do GABJU/OF/N 164, de 18 de novembro do ano em curso, oriundo do Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco:

Art. 1º - Revoga os termos da Portaria nº 158/2011 que lotou a servidora Fernanda da Silva Freire, Técnico Judiciário, na 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, e a lota na Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da mencionada Comarca.

Art. 2º - Revoga os termos da Portaria nº 893/2014 que atribuiu à servidora em epígrafe a função de confiança FC3-PJ para atuar como Assistente de Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, e lhe atribui a função de confiança FC3-PJ para atuar como Assistente de Juiz da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da mencionada Comarca.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Nº 1218, de 20.11.2014 – Considerando o teor do Ofício nº 940/2014 - GP, de

23 de outubro do ano em curso, oriundo do Gabinete a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco; Considerando, ainda, os termos do Convênio nº 026/2011 celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco: cede a servidora Melina Medeiros de Miranda, Analista Judiciário/Psicólogo, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, pelo período de 1 (um) ano a contar de 1º de dezembro do ano em curso, com ônus para o órgão de origem.

Nº 1219, de 21.11.2014 – Designa o Juiz de Direito Substituto Alex Ferreira Olivane para sem, prejuízo do Estabelecido na Portaria nº 1169, de 23/10/2014, responder pelo Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, no período de 5 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular por motivo de tratamento de saúde e férias.

Nº 1220, de 21.11.2014 – Designa o Juiz de Direito Erik da Fonseca Farhat, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, para responder pela Vara da Infância e da Juventude da referida Comarca, no período de 5 de novembro a 19 de dezembro de 2014, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Referência:Processo Administrativo nº 0101374-70.2014.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP Nº 56/2014
Objeto: Aquisição. Material de consumo diverso. Material gráfico
Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 56/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 231/253), Resultado por Fornecedor (fls. 254/257) e Termo de Adjudicação (fls. 258/263), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as empresas LORIGRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.129.453.0001/20, com valor global de R\$ 15.036,70 (quinze mil trinta e seis reais e setenta centavos) para os itens 01, 03, 06, 30, 31, 37, 44 e 47; RONDOPRINT COPIADORAS DE RONDÔNIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.654.276/0001-83, com valor global de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais) para os itens 02, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 45, 46 e 48, e RBA COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.406/0001-98, com valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) para o item 29. Os itens 5, 32, 39 e 43 foram fracassados e os itens 07, 16 a 28, 38 e 42 foram desertos.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 417/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição e prestação de serviço destinada a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

Referência:Processo Administrativo nº 0101346-05.2014.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2014
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição, futura e eventual, de materiais de consumo diverso (utensílios de copa e cozinha, uniforme, cavalete, medalha de mérito, foliote, dentre outros).
Requerente:Gerência de Bens e Materiais
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 57/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 257-275), Resultado por Fornecedor (fls. 276-277) e Termo de Adjudicação (fls. 278-280), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, os seguintes fornecedores, com seus respectivos valores globais: PALLADIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 12.492.961/0001-40, com valor global de R\$ 11.029,70 (onze mil e vinte e nove reais e setenta centavos) para os itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11; D. D. DE ALENCAR - ME, CNPJ nº 63.595.482/0001-90, com valor global de R\$ 669,90 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) para o item 7;

CENTRO SUL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 04.909.714/0001-78, com valor global de R\$ 161.629,70 (cento e sessenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos) para os itens 12,

13, 14, 15, 16 e 17;

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM, CNPJ nº 04.743.532/0001-70, com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o item 18;

Restou fracassado o item 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 426/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura das Atas de Registro de Preços, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101546-12.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Restituição de custas finais

DECISÃO

A Seguradora Líder Dos Consórcios DPVAT S/A, via requerimento datado de 11/09/2014, pleiteia a restituição das custas finais pagas em duplicidade no valor de R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos), por meio da guia 001.0028170-04.

No âmbito da Assessoria Jurídica da Presidência (fl.04), foi determinada a junta da ao feito do relatório atualizado dos autos n.º 0020171-54.2012.8.01.0001, além de manifestação da DIFIC a respeito do ingresso da receita.

A Diretoria de Finanças e Custos – DIFIC, por intermédio da informação acostada à (fls.08/11), não confirmou o pagamento duplicado.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Conquanto a requerente não tenha juntado o comprovante de recolhimento, a informação prestada pela DIFIC dá conta do ingresso de receita no valor de R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos), mediante pagamento da guia 001.0028170-04 no dia 03/09/2014.

Porém, não consta o valor pago em duplicidade alegado pela requerente.

O relatório processual dos autos n. 0020171-54.2012.8.01.0001 indica ter havido apenas a emissão da guia 001.0028170-04, cujos valores, como dito, foram recolhidos apenas uma vez.

Essa assertiva é confirmada no link "visualizar custas", situado logo abaixo da descrição dos dados processuais, descartando a possibilidade de emissão de outra guia para recolhimento de custas finais para o mencionado feito, mesmo com numeração diversa.

Assim, não restou comprovado que o pagamento fora realizado em duplicidade.

Pelo exposto, indefiro o requerimento formulado pelo requerente.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2014.

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101864-92.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação do TJ/AC

Objeto: Adesão ARP. Aquisição. Bateria para No-Break.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 430/2014, AUTORIZO, com fundamento no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, a adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 42/2013, gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região para aquisição de 450 (quatrocentos e quarenta) baterias seladas para no-breaks, para atender a demanda deste Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2014

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100473-05.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Juiz de Direito Luis Vitorio Camolez

Assunto: Remuneração

Objeto: Pagamento de adicionais relativos à convocação de Magistrado para participar de Sessão do Pleno Jurisdicional.

DECISÃO

[...]

Ao fio do exposto, existindo impedimento legal que desautoriza o atendimento do pleito formulado na exordial e, considerando ainda que toda atividade administrativa é regida pelo princípio da legalidade, não podendo o Administrador Público, em sua atividade funcional, desvincular-se do seu atendimento sob pena de praticar ato inválido e sujeitar-se à responsabilidade, indefiro a pretensão.

Dê-se ciência ao requerente.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2014.

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0000303-25.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Descrição do Objeto da Ação Não informado

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados do Estado do Acre.

Dê-se ciência. Após, arquite-se.

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2014.

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101948-93.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Francisco Djalma da Silva

Objeto: Pagamento de Terço Constitucional de Férias.

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, defiro a antecipação do terço constitucional de férias alusivo ao exercício em questão, haja a impossibilidade de usufruto do benefício ao longo do corrente ano.

À DIPES para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente.

Ultimadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2014

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101390-24.2014.8.01.0000

Origem: Rio Branco

Órgão: Presidência

Requerente: A Presidência 'ex-officio'

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Alteração da Resolução COJUS n. 10, de 01 de agosto de 2014.

DESPACHO

[...]

2. Tendo em vista que objetivo acima já foi alcançado, inclusive por meio do Processo Administrativo n. 0101819-88.2014.8.01.0000 – que também provi-